

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CIEA/MT
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Aprova o Programa Estadual de Educação Ambiental - PEEA, no âmbito da Política Estadual de Educação Ambiental de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CIEA/MT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 10.903, de 07 de junho de 2019, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental;

Considerando o Decreto nº 938, de 01 de julho de 2024, que regulamenta a Política Estadual de Educação Ambiental - PoEEA, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de acompanhamento na elaboração do Programa Estadual de Educação Ambiental - PEEA;

Considerando o processo participativo e os trabalhos técnicos desenvolvidos para a construção do Programa Estadual de Educação Ambiental - PEEA;

Considerando que o Programa Estadual de Educação Ambiental - PEEA é um instrumento integrante da Política Estadual de Educação Ambiental - PoEEA, previsto na Lei nº 10.903, de 07 de junho de 2019;

Considerando os trabalhos de acompanhamento e análise realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 001/2025/SEMA/SEDUC/MT, de 05 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Programa Estadual de Educação Ambiental - PEEA**, como instrumento orientador da implementação da Política Estadual de Educação Ambiental no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA/MT constituirá Grupo de Trabalho específico para definição de metas e indicadores do Programa.

Art. 3º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA/MT, a partir das proposições do Grupo de Trabalho, estabelecerá critérios e procedimentos para avaliação e monitoramento do Programa.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), por meio da Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão - SUEAC, e a Secretaria de Estado de Educação (Seduc), por meio da unidade competente, serão responsáveis pela revisão do PEEA a cada quatro anos.

Parágrafo único. Demais revisões deverão ocorrer conforme necessidade identificada pelos órgãos executores e pela CIEA/MT.

Art. 5º O Programa Estadual de Educação Ambiental - PEEA deverá ser amplamente divulgado nos sítios eletrônicos da Sema e da Seduc, bem como em outros canais oficiais de comunicação do Governo do Estado de Mato Grosso e dos demais integrantes da CIEA/MT.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**GOVERNO DE MATO GROSSO
COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**